

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CARRO
PIPA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
TRATADA, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA
RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **SANDRA SILY**, e a empresa **RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em JARDIM AMÉRICA nº CNPJ 36.002.301/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO CORREA DA SILVA**, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade 497.186 SSP/ES, inscrito no CPF 659.081.477-53, firmam o presente **CONTRATO de LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA**, as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

R\$ 271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

- 3.2 Os serviços serão pagos conforme preço unitário dos itens da planilha de preço.

- 3.2.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

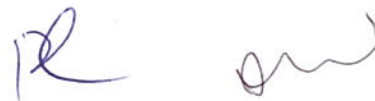
- a) Mão-de-obra especializada ou não;
- b) Motorista;
- c) Ajudante;
- d) Veículos;



- c) Ajudante;
- d) Veículos;
- e) Taxa de depreciação;
- f) Equipamentos;
- g) Manutenção preventiva e corretiva, inclusive fornecimento e/ou substituição de peças, pneus e tudo mais que for necessário;
- h) Combustível e lubrificantes;
- i) Hora extra (inclusive Sábado, Domingo e feriados);
- j) Adicional noturno;
- k) Adesivos;
- l) Custo de desinfecção do tanque, conforme cláusulas contratuais;
- m) Seguros em geral;
- n) Encargos Sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas resultantes da execução do contrato.
- o) Responsabilidade pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- p) **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital.
- **OBSERVAÇÕES:**
 - ⇒ Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário comercial não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - ⇒ Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria (SINDIRODOVIÁRIOS – ES – Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários do ES) pertinente a execução do objeto pretendido.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **30 (TRINTA) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O Contrato poderá ser suspenso, independente do quantitativo e prazo executado, assim que os sistemas da CESAN entrarem em normalidade operacional e não houver mais necessidades de auxílio no atendimento da população em decorrência dos desastres.
- 4.3 Iniciados os serviços pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará diariamente o acompanhamento para aceitação/aprovação através da fiscalização, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pela **CESAN**.



- 4.4 Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que a contratada não atendeu às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, podendo aplicar multas e ou não realizar o pagamento dos serviços realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter os serviços e equipamentos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Descrição dos Serviços, anexas ao Edital, obedecendo às normas e exigências de segurança e saúde contempladas nas Condições Gerais e Específicas do Edital. Para a prestação dos serviços os profissionais contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual pertinentes, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Leis, regulamentos e posturas municipais, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.

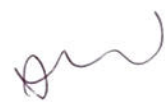
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são conforme o padrão **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

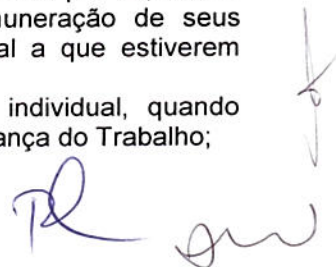
- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as ordens de serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento
- 8.4 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6 Fornecer à contratada uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 8.7 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN**.
- 
- 

- 8.8 Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 8.9 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela CONTRATADA.
- 8.10 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 8.11 Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

- a) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros.
- b) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- c) Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- d) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- f) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- g) Respeitar as normas internas da CESAN
- h) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- i) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- j) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- l) Fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- m) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- o) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;



- p) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, ter ano mínimo de fabricação não inferior a 07 (sete) anos do ano de abertura da licitação e estar em condições de atendimento às necessidades da CESAN, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- r) Os veículos serão fiscalizados pela CESAN e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- Tanque para água potável, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade;
 - Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de 20 (vinte) metros e vazão mínima de 3 (três) litros por segundo;
 - Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada);
 - Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente CONTRATO, através da **DIVISÃO MANUTENÇÃO SUL – O-DMS** da CESAN.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.
- 10.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente a Descrição dos Serviços anexo ao Edital.

11.3 Em caso de quebra ou acidente com os veículos, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CESAN, cujo(s) veículo(s) deverá (ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

11.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA utilizar qualquer veículo diferente das características definidas nas Prescrições Técnicas dos Serviços, anexa ao Edital.

11.5 Caberá à fiscalização da CESAN o controle e a disposição dos veículos da CONTRATADA, inclusive a estabelecendo a melhor logística para atendimento às demandas operacionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS/LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS AO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Descrição dos Serviços, anexas ao Edital, obedecendo às normas e exigências de segurança e saúde contempladas nas Condições Gerais e Específicas do Edital. Para a prestação dos serviços os profissionais contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual pertinentes, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Leis, regulamentos e posturas municipais, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas



aplicáveis à Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como quando os sistemas da CESAN entrarem em normalidade operacional e não houver mais necessidades de auxílio no atendimento da população em decorrência dos desastres.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

18 de Fevereiro de 2014



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



SANDRA SILY
Diretora de Operadora Metropolitana
CPF nº 526.350.077-72



EDUARDO CORREA DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 659.081.477-53

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2014

e com término previsto para 02/03/2015.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 304.896,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme valor original do contrato.

1.3 Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

1.4 Até a data de assinatura deste instrumento, a contratada adequará a caução de garantia, em face do acréscimo ora avençado.

1.5 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 131.2013.00127

Serra, 20 de fevereiro de 2014

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE
DA CESAN
Protocolo 20524

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Enquadramento legal: fulcro no inciso IV do Art. 24 da lei 8666/93, e suas alterações.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: SERMAVIL LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros pipa.

VALOR: R\$ 259.560,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)

PRAZO: 30 dias

MODALIDADE:

Contratação direta emergencial devidamente aprovada pela Diretoria "Ad-referendum" do C.A

PROCESSO Nº 921-2013-134
Vitória, 20 de Fevereiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 20530

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Enquadramento legal: fulcro no inciso IV do Art. 24 da lei 8666/93, e suas alterações.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros pipa.

VALOR: R\$ 271.250,00 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: 30 dias

MODALIDADE:

Contratação direta emergencial devidamente aprovada pela Diretoria "Ad-referendum" do C.A

PROCESSO Nº 846-2014-003
Vitória, 20 de Fevereiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 20532

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Suplementar a fonte de recursos do presente contrato em mais R\$ 88.722,12 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), correspondente a 22,86% do valor financeiro inicial do contrato.

REF.: Processo Nº: 845-2013-00693
Vitória, 20 de fevereiro de 2014.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 20518

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

Contrato nº 002/2014

Processo nº 65270231

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34

CONTRATADA: MS CONSTRUTORA LTDA-CNPJ nº 08.701.528/0001-08.

OBJETO: contrato de execução de obras e fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social no município de Serra/ES.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Contratação emergencial com base no inc. IV, Art. 24, da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR: R\$ 1.594.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 75 (setenta e cinco) dias a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO-ES

Programa de Trabalho: 10.36.901.16.482.0222.3152;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 010100000

Unidade Orçamentária: 360901
Vitória, 18 de Fevereiro de 2014.

**Raquel Ferreira
Mageste Lessa**
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 20291

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 013-S, de 18 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 18/02/2014, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES**, N. Funcional 2711036, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Vitória, 18 de fevereiro de 2014.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 20005

PORTARIA Nº 010-S, de 05 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 05/02/2014, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RONALDO ERVÊNCIO LEOCÁDIO**, N. Funcional 2924005, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Acompanhamento e Supervisão de Edificações, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Vitória, 05 de fevereiro de 2014.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 14348

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 026 - P,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 64374149**.

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 011/2013**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, projetos de engenharia, avaliações imobiliárias e apoio técnico necessário às desapropriações para as obras de interesse do DER-ES.

Gestor titular: Lucélia Fehlberg Pereira Bueno

Gestor substituto: André Luiz Dan Ramos

Fiscal do Contrato: Nathália Basilio Araújo
Vitória/ES, 18 de fevereiro 2014.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 20620

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/2010.

Ref. Processo nº:65352610.

Contratante: DER-ES. **Contratada:** ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empreitada Nº 04/2010 pelo prazo de 365 dias, totalizando 1.825 dias, a contar de 11/02/2010 até 11/02/2015.

Valor: R\$ 3.025.621,65.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro de **2010:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.832.169,93. Exercício Financeiro de **2011:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.229.679,18. Exercício Financeiro de **2012:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.554.303,21. Exercício Financeiro de **2013:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.484.175,13. Exercício Financeiro de **2014:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.027.777,78.

Assinatura: 11/02/2014.

Protocolo 20652

NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO
DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE